



**LEI Nº 575/2005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.**

*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO, AO PODER EXECUTIVO, PARA CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ – CODETUR, DEFINE SEUS OBJETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA DE AQUIRAZ, faço saber que Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Companhia de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico do Município de Aquiraz – CODETUR.

Parágrafo único – A CODETUR reger-se-á por seu próprio estatuto, que será elaborado livremente por seus membros, pessoas físicas ou jurídicas do setor público ou privado.

**Art. 2º.** A CODETUR terá como finalidade:

- I. Implementar a política de desenvolvimento do setor industrial, comercial e turístico do Município de Aquiraz, no tocante à realização, divulgação e estudos de oportunidades de investimento, assessoramento a empreendedores e ofertas de infra-estrutura para instalação e ampliação de seus negócios;



- II. Divulgar o potencial sócio-econômico do Município e seus produtos mais característicos em nível local, nacional e internacional, através de material publicitário e participação e/ou realização de congressos, feiras, exposições e outros eventos congêneres de forma a subsidiar com informações básicas as decisões de investimento de empreendedores locais, nacionais e de outros países;
- III. Desenvolver atividades que facilitem a ampliação da comercialização e divulgação dos produtos e serviços do setor;
- IV. Estimular novas vocações empreendedoras, principalmente, junto a população jovem do Município;
- V. Criar condições para a melhoria da competitividade do setor industrial, comercial e turístico do Município de Aquiraz, nos mercados nacional e internacional, através da realização e promoção de treinamento de seus recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico;
- VI. Participar do capital de sociedades industriais, comerciais e turísticas cujos objetos de implantação sejam considerados de interesse para o desenvolvimento industrial, comercial e turístico do Município de Aquiraz, com utilização de recursos financeiros próprios ou bens de seu patrimônio;
- VII. Avaliar a viabilidade econômica e social de projetos de implantação de novos investimentos do setor industrial, comercial e turístico do Município de Aquiraz, encaminhando, em seguida, esta avaliação para o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** A CODETUR, no desempenho de seus objetivos, poderá:

- I. Contratar empréstimos e financiamentos com órgãos públicos e privados, estaduais, nacionais e estrangeiros, nos termos da lei, ouvido o Conselho de Administração;
- II. Firmar convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, fundações e entidades privadas;
- III. Receber doações e subvenções;
- IV. Adquirir áreas destinadas à implantação ou ampliação de Distritos e Áreas Industriais;
- V. Arrendar equipamento de apoio ao desenvolvimento do setor produtivo;
- VI. Arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos das prestações de seus serviços;
- VII. Utilizar outros mecanismos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos.



**Art. 4º.** Para realização de seus objetivos, a CODETUR poderá participar de outras sociedades, visando estimular o crescimento do setor econômico do Município de Aquiraz.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, em 16 de dezembro de 2005.



**RITELZA CABRAL DEMÉTRIO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

